



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, sexta-feira, 18 de junho de 2021 - Nº 116

SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO: Humberto Freire de Barros

PE SEGUE NA CAMPANHA NACIONAL DE COLETA DE DNA

Campanha Nacional para coleta de DNA de familiares de pessoas desaparecidos teve início dia 14/06 e segue até 18/06, mas em Pernambuco o serviço terá continuidade

De acordo com o gestor do Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC), Carlos Souza, o trabalho está sendo



feito no IML, no IGFEC e em mais dez outros postos de coleta da Polícia Científica, espalhados pelo Estado. “Essa ação tem grande importância social, porque promove que familiares de pessoas desaparecidas sejam estimulados a doarem amostras de material genético que podem ser compartilhadas no Banco Nacional de Perfis Genéticos. Assim, promovendo a localização ou identificação de seus entes”, explica o gestor.

Os familiares selecionados são primordialmente os de primeiro grau, pai ou mãe da pessoa desaparecida ou uma filha ou filho desta pessoa. Não sendo possível a coleta nesses parentes, podem ser os irmãos, filhos do mesmo pai e da mesma mãe. “E o ideal é que seja mais de um doador”, reforça Souza.

O procedimento para a coleta é feito através das delegacias, quando as pessoas vão prestar queixa de desaparecimento, já são encaminhadas à Polícia Científica para procederem à coleta, como também os familiares cujos casos de desaparecimento se deram anteriormente a divulgação do serviço, podem solicitá-lo pelo telefone: **(81) 3183.5388**.

A proposta da Gerência Geral de Polícia Científica é de, mesmo depois de encerrar a Campanha Nacional, o Estado de Pernambuco continuar com as coletas indefinidamente à sua importância.

Serviço: Coleta de Amostras de DNA – (IGFEC) Polícia Científica

POSTOS DE COLETA DA POLÍCIA CIENTÍFICA: Prazeres, Paulista, Nazaré da Mata, Caruaru, Garanhuns, Palmares, Arcoverde, Ouricuri e Salgueiro.

AGENDAMENTOS: **(81) 3183.5388**.

LEI Nº 17.323, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de ampliar o direito de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei 16.938, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei 16.938, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - aos estudantes que tenham cursado integralmente as séries finais do ensino fundamental em escolas públicas, para ingresso nos cursos técnicos integrados ou concomitantes; (NR)

II - aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, para ingresso nos cursos técnicos subsequentes; e, (NR)

III - às pessoas indicadas no art. 1º-A desta lei, no percentual nele indicado. (AC)

.....”
 “Art. 1º-A. As instituições de que trata o artigo 1º desta Lei devem reservar um total de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em seus processos seletivos para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica. (AC)

§ 1º O percentual será computado para fins do atingimento dos 80% (oitenta por cento) de que trata o *caput* do art. 1º. (AC)

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles que: (AC)

I - vivenciaram ou vivenciam institucionalização em abrigos, casas-lares, casas de semiliberdade e instituições congêneres, em virtude do cumprimento de medidas socioeducativas estabelecida por decisão judicial; (AC)

II - vivenciaram ou vivenciam situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; (AC)

III - foram vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e/ou tráfico de crianças e adolescentes; ou, (AC)

IV - estiveram ou estejam em situação de vivência de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional. (AC)

§ 3º Os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica de que trata este artigo deverão preencher os seguintes requisitos para ter direito ao benefício instituído por esta Lei: (AC)

I - ter a escolaridade compatível com o curso, programa ou estágio ofertado; (AC)

II - apresentar à instituição de ensino documento expedido por secretaria, órgão ou estabelecimento responsável por institucionalização, acolhimento ou atendimento socioassistencial de adolescentes e jovens, para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica; e, (AC)

III - ter idade de até 24 (vinte e quatro) anos, salvo se for pessoa com deficiência, caso em que este limite etário não precisará ser observado. (AC)

§ 4º A secretaria, órgão ou estabelecimento responsável por institucionalização, acolhimento ou atendimento socioassistencial de adolescentes e jovens não poderá negar a emissão do documento que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica, exceto quando houver justificado impedimento legal.” (AC)

“Art. 3º

I - em se tratando de vagas de ampla concorrência, as remanescentes serão destinadas aos estudantes que não foram contemplados na forma do art. 1º; (NR)

II - em se tratando de vagas reservadas dos incisos I e II do art. 1º, as remanescentes serão destinadas aos demais estudantes aprovados na ampla concorrência; e, (NR)

III - em se tratando de vagas reservadas previstas no inciso III do art. 1º, as vagas que não forem preenchidas reverterem primeiro em favor dos grupos previstos nos incisos I e II do mesmo artigo e, caso ainda assim não sejam preenchidas, seguem a disciplina do inciso acima.” (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 15.825, de 2 de junho de 2016.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 116 DE 18/06/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 50.873, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, que autoriza a ação governamental de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino”, com o objetivo de mitigar os efeitos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO DE “INCLUSÃO DIGITAL DOS PROFISSIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO”

Art. 1º O presente Decreto estabelece os procedimentos, prazos e competências para a execução da ação governamental de Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino, instituída pela Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO À AÇÃO

Art. 2º Os repasses dos recursos de que trata este Decreto dependerão de cadastramento prévio e adesão voluntária do profissional elegível à ação, mediante Termo de Compromisso firmado eletronicamente em portal disponibilizado pela Secretaria de Educação e Esportes, em parceria com a Secretaria de Administração e a Agência Estadual de Tecnologia da Informação-ATI.

§ 1º O acesso ao portal de que trata o *caput* deverá se dar mediante senha pessoal e intransferível.

§ 2º O profissional elegível, ao manifestar sua intenção de aderir à ação, deverá, no processo de cadastramento, responsabilizar-se pela veracidade dos dados, declarações e informações exigidos pelo portal, que devem espelhar com exatidão a sua efetiva situação funcional.

§ 3º Quando da adesão à ação, o profissional elegível deverá se manifestar quanto ao interesse do recebimento dos recursos destinados à contratação de solução de conectividade e ao crédito para aquisição de terminais portáteis, podendo optar por ambos ou exclusivamente por um deles.

Art. 3º O ato de adesão implicará na autodeclaração de que o profissional preenche integralmente os requisitos previstos na Lei nº 17.322, de 2021, e neste Decreto.

§ 1º Os dados cadastrados serão confirmados pela Chefia imediata, mediante ferramenta específica do Portal do Professor Conectado.

§ 2º Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o servidor não preenche os requisitos previstos como necessários à adesão à ação, ficará obrigado a restituir os valores repassados, mediante desconto em folha de pagamento, nas hipóteses e limites permitidos em lei, ou guia de recolhimento, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares cominadas pela legislação em vigor.

Art. 4º Para se qualificar como elegível, o profissional deve estar em efetivo exercício na data em que requerer sua adesão à ação.

§ 1º Serão considerados inelegíveis para fins de adesão à ação os servidores que, na data da adesão, estiverem:

I - em gozo de licenças:

- a) prêmio;
- b) para trato de interesse particular;
- c) para tratamento de saúde;
- d) por motivo de doença em pessoa da família;
- e) para acompanhar o cônjuge ou companheiro (a); e
- f) para serviço militar;

II - em afastamento para:

- a) estudo;
- b) desempenho de função eletiva; e
- c) missão oficial no país ou no estrangeiro;

III - cedidos ou lotados, a qualquer título, em outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, em outros Poderes ou Entes da Federação.

§ 2º Será admitida a adesão de profissionais que se encontram nas seguintes condições:

I - licença maternidade, adotante ou paternidade;

II - afastamento em decorrência de casamento ou falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos; e

III - férias regulares.

§ 3º O profissional, ocupante de 2 (dois) cargos acumuláveis na Secretaria de Educação e Esportes, se estiver afastado em 1 (um) deles poderá aderir à ação, desde que o vínculo remanescente preencha integralmente os requisitos e não incorra nas vedações previstas na Lei nº 17.322, de 2021, e neste Decreto.

Art. 5º O período para adesão seguirá cronograma estabelecido em portaria do Secretário de Educação e Esportes.

§ 1º A aquisição de terminais portáteis dar-se-á única e exclusivamente mediante credenciamento de fornecedores, condicionado-se o recebimento do crédito para aquisição de equipamentos à disponibilidade dos que forem ofertados em chamamento público.

§ 2º O repasse mensal para custear serviços de conectividade está adstrito ao período de vigência da ação, independentemente do momento de adesão do profissional elegível.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE REPASSE DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos financeiros para custeio da solução de conectividade serão aportados em periodicidade mensal na folha de pagamento do servidor beneficiário, no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por um período de até 12 (doze) meses.

§ 1º O período de aporte dos recursos mencionados no *caput* poderá, mediante decreto, ser estendido por até 12 (doze) meses.

§ 2º O repasse dos recursos previstos no *caput* iniciar-se-á no mês subsequente ao período de adesão à ação, sendo vedado o pagamento de valores de competências anteriores em caráter retroativo.

§ 3º O repasse mensal será efetuado em valor fixo, sem restituição de valores residuais ou complementação de qualquer natureza, independentemente do valor correspondente à solução de conectividade contratada.

Art. 7º Serão suspensos os repasses de prestação periódica para os profissionais que não estiverem em efetivo exercício de seu cargo, por qualquer motivo, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 8º O crédito para aquisição de terminais portáteis, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será aportado em parcela única na folha de pagamento do servidor beneficiário.

§ 1º O crédito recebido na forma do *caput* só poderá ser utilizado para aquisição de *notebooks*, cujo preço e especificações serão definidos pela Secretaria de Educação e Esportes em processo administrativo de credenciamento, que se realizará mediante chamamento público.

§ 2º Os valores correspondentes ao crédito de que trata o *caput* serão destinados diretamente ao fornecedor, que credenciou a solução escolhida pelo beneficiário no portal da ação, a partir de uma conta específica aberta na instituição responsável pela operação financeira da folha de pagamento.

Art. 9º Cada beneficiário será contemplado apenas com um único repasse para a aquisição de *notebook* e um único repasse mensal para custeio da solução de conectividade, independentemente da quantidade de vínculos que possuir junto à Secretaria de Educação e Esportes.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Art. 10. A Secretaria de Educação e Esportes publicará edital específico para o credenciamento de fornecedores indicando:

- I - as especificações mínimas do equipamento;
- II – o prazo mínimo de validade da proposta;
- III - o valor fixo unitário;
- IV - as condições e prazos de entrega;
- V – as obrigações acessórias, como garantia mínima e assistência técnica do equipamento;
- VI – os procedimentos para análise de amostra do equipamento;
- VII – a documentação habilitatória mínima do fornecedor; e
- VIII – o prazo e as condições de pagamento.

Art. 11. O chamamento público não restringirá a quantidade máxima de fornecedores a serem credenciados.

§ 1º Além dos requisitos habilitatórios mínimos, o credenciamento fica condicionado à realização de avaliação técnica do equipamento, em procedimento de amostra a ser especificado no edital de chamamento público.

§ 2º Caberá ao beneficiário, por meio do portal da ação, eleger a solução que entender mais adequada à sua rotina profissional, dentre aquelas que atenderem aos requisitos mínimos exigidos no processo de credenciamento.

§ 3º O beneficiário deverá declarar no Portal Professor Conectado o recebimento do equipamento em conformidade com as especificações mínimas, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar do registro de entrega do bem pelo fornecedor no portal.

§ 4º Quando o beneficiário não observar o prazo previsto no § 3º, considerar-se-á como recebido o equipamento, ficando o beneficiário responsável por eventuais inconformidades do bem com as especificações previstas no credenciamento.

Art. 12. Eventual oferta de acessórios ou serviços adicionais ao especificado no edital de chamamento público não implicam qualquer alteração do valor fixado no instrumento convocatório, constituindo mera liberalidade do fornecedor, expressamente prevista na proposta apresentada no âmbito do chamamento público.

Art. 13. O fornecedor deverá disponibilizar no Portal Professor Conectado:

- I - cópia da nota fiscal do equipamento, que deverá ser emitida em nome do beneficiário e apresentar número de série e especificações do equipamento adquirido; e
- II - comprovante da entrega do equipamento ao beneficiário.

Art. 14. Os *notebooks* adquiridos mediante credenciamento serão de propriedade do Estado e permanecerão na posse direta dos beneficiários da ação, em regime jurídico de comodato, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º É dever dos beneficiários, durante o período indicado no *caput*:

- I - a conservação e o uso adequado do equipamento; e
- II - não ceder o equipamento a terceiros ou vendê-lo, a qualquer título.

§ 2º Fica excepcionalmente dispensada a inscrição dos equipamentos novos de informática no patrimônio contábil do Estado, durante o período indicado no *caput*.

§ 3º A inscrição no patrimônio contábil do Estado deverá ser feita nas hipóteses de restituição do equipamento previstas do art. 15.

§ 4º Ao final do prazo previsto no *caput*, e desde que atendidos os requisitos previstos no Termo de Compromisso de que trata o art. 2º, os equipamentos serão automaticamente incorporados ao patrimônio dos beneficiários.

Art. 15. Durante o período de vigência do regime jurídico do comodato, fica o beneficiário obrigado a restituir o *notebook* em perfeito estado à Secretaria de Educação e Esportes, nos seguintes casos:

- I - exoneração;

- II - cessão;
- III - licença para tratamento de interesse particular;
- IV - demissão;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo, ressalvadas as exceções legais; e
- VII - falecimento.

§ 1º As condições do equipamento devolvido serão avaliadas por comissão a ser designada mediante portaria do Secretário de Educação e Esportes.

§ 2º Quando a comissão de que trata o § 1º constatar o equipamento como inservível, o beneficiário ficará obrigado a restituir o valor integral do crédito concedido, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento, passando o equipamento para sua propriedade.

§ 3º Em caso de ser constatado, pela comissão de que trata o § 1º, mau funcionamento ou má conservação do equipamento, que não seja decorrente de seu uso ordinário, com danos não cobertos pela garantia, o beneficiário pode optar por arcar com os reparos necessários e devolver o equipamento, ou restituir o valor integral do crédito concedido, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento, hipótese em que o equipamento passará a ser de sua propriedade.

§ 4º Os demais afastamentos e licenças mencionadas no § 1º do art. 4º, desde que em prazo superior a 12 (doze) meses, ensejarão a devolução integral do crédito concedido para aquisição do equipamento, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento, passando a propriedade do bem para o beneficiário.

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS COM CONECTIVIDADE

Art. 16. Os beneficiários que receberem os recursos para custeio de solução de conectividade deverão anexar mensalmente a documentação comprobatória do dispêndio dos valores recebidos no Portal Professor Conectado.

§ 1º Serão admitidos, para fins de comprovação das despesas mencionadas no *caput*, notas fiscais, recibos, faturas ou cópia de contratos firmados com a empresa prestadora dos serviços de conectividade fixa ou móvel.

§ 2º As notas fiscais, faturas, recibos ou contratos de valores pagos por planos de *internet*, se emitidas em nome de terceiros, poderão ser validadas mediante declaração do beneficiário de coabitação permanente ou de locação de imóvel.

Art. 17. São responsáveis pela homologação final da comprovação, por parte dos beneficiários, do dispêndio dos recursos para custeio de solução de conectividade:

I - o Gestor Escolar, quando os beneficiários forem profissionais lotados em unidade escola;

II - o Gerente Regional de Educação, quando os beneficiários forem gestores escolares e de profissionais lotados em Gerências Regionais;

III - a Secretaria Executiva de Gestão da Rede, quando os beneficiários forem Gerentes Regionais de Educação; e

IV - a Chefia imediata, quando os beneficiários forem lotados na sede e unidades administrativas da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 18. Em caso de não comprovação do emprego dos recursos no custeio da solução de conectividade, o beneficiário fica obrigado a restituir o valor correspondente a prestação mensal, cujos comprovantes não tenham sido anexados no Portal Professor Conectado, na forma prevista no art. 16, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento.

Art. 19. Os prazos para apresentação da documentação comprobatória e para a homologação das despesas serão estabelecidos em portaria do Secretário de Educação e Esportes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Secretário de Educação e Esportes implementará, mediante portaria, iniciativas de formação continuada para o uso de tecnologias nas atividades laborais.

Parágrafo único. A não participação dos beneficiários nas iniciativas mencionadas no *caput* poderá ensejar a suspensão dos repasses para custeio de conectividade.

Art. 21. A não adesão pelo profissional elegível à totalidade da ação governamental instituída pela Lei nº 17.322, de 2021, implicará na presunção de que o profissional tem condições e recursos tecnológicos próprios para o planejamento e a realização das atividades pedagógicas não presenciais sob sua responsabilidade.

Art. 22. O descumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 2º ensejará a devolução dos valores indevidamente recebidos ou utilizados em desacordo com as regras da ação governamental, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento.

Parágrafo único. A devolução dos recursos mencionada no *caput* não afasta a devida apuração de cometimento de falta funcional, mediante a instauração de processo administrativo, na forma da lei.

Art. 23. O Secretário de Educação e Esportes, mediante portaria, estabelecerá:

I - o prazo de vigência da ação governamental;

II – os programas de formação para o emprego de ferramentas tecnológicas na atividade pedagógica; e

III – os procedimentos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 24. Compete ao Secretário de Educação e Esportes apreciar e decidir eventuais casos omissos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ATOS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 2336 - Dispensar o Tenente Coronel PM **ARNALDO MANGUEIRA RIBEIRO**, matrícula nº 9507213, da Função Gratificada de Coordenador de Controle Administrativo do Comando Geral, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2337 - Dispensar o Coronel PM **JOÃO BOSCO AUGUSTO DE SOUZA**, matrícula nº 19240, da Função Gratificada de Diretor Geral de Administração, símbolo FDA-1, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2338 - Dispensar o Coronel PM **ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 9205063, da Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional de Articulação Social e Direitos Humanos, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2339 - Dispensar o Coronel PM **TIBERIO CESAR DOS SANTOS**, matrícula nº 9300503, da Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Apoio ao Sistema de Saúde, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2340 - Dispensar o Coronel PM **EMERSON JOSÉ LIMA DA SILVA**, matrícula nº 9401954, da Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2341 - Dispensar o Coronel PM **JOSE ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA**, matrícula nº 9300686, da Função Gratificada de Coordenador de Ensino, Instrução e Pesquisa, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2342 - Dispensar o Coronel PM **WELLINGTON BEZERRA CÂMARA JUNIOR**, matrícula nº 9204938, da Função Gratificada de Coordenador de Formação Profissional de Oficiais, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2343 - Dispensar o Tenente Coronel PM **TIBERIO JORGE MELO DE NORONHA**, matrícula nº 9204458, da Função Gratificada de Coordenador de Ensino do Colégio da Polícia Militar, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2344 - Dispensar o Coronel PM **RICARDO JOSE BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 18562, da Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Ensino, Instrução e Pesquisa, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2345 - Designar o Coronel PM **TIBÉRIO CESAR DOS SANTOS**, matrícula nº 9300503, para exercer a Função Gratificada de Diretor Geral de Administração, símbolo FDA-1, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2346 - Designar o Coronel PM **ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 9205063, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional de Planejamento, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2347 - Designar o Coronel PM **EMERSON JOSÉ LIMA DA SILVA**, matrícula nº 9401954, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Apoio ao Sistema de Saúde, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2348 - Designar o Coronel PM **WELLINGTON BEZERRA CAMARA JUNIOR**, matrícula nº 9204938, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Ensino, Instrução e Pesquisa, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2349 - Designar o Coronel PM **JOSE ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA**, matrícula nº 9300686, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional de Articulação Social e Direitos Humanos, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2350 - Designar o Tenente Coronel PM **CARLOS HENRIQUE COSTA FERRAZ**, matrícula nº 9300252, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2351 - Designar o Tenente Coronel PM **WERNER WALTER HEUER GUIMARÃES**, matrícula nº 9401920, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Controle Administrativo do Comando Geral, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2352 - Designar o Tenente Coronel PM **TIBÉRIO JORGE MELO DE NORONHA**, matrícula nº 9204458, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Formação Profissional de Oficiais, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2353 - Designar a Tenente Coronel PM **CRISTIANE VIEIRA DE ALBUQUERQUE MOURA**, matrícula nº 9506748, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Ensino do Colégio da Polícia Militar, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2354 - Designar o Tenente Coronel PM **REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 9300287, para exercer a Função de Coordenador de Ensino, Instrução e Pesquisa, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2355 - Dispensar **MARTHA VIRGINIA MONTEIRO**, matrícula nº 1924869, da Função Gratificada de Coordenadora da 4ª Turma da Coordenação dos Serviços de Plantão Policial, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 02 de julho de 2021.

Nº 2356 - Designar **RICARDO CYSNEIROS DE ARAÚJO PESSOA**, matrícula nº 1917498, para exercer a Função Gratificada de Coordenador da 4ª Turma da Coordenação dos Serviços de Plantão Policial, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 02 de julho de 2021.

Nº 2357 - Exonerar o Tenente Coronel BM **CARLOS JOSÉ DE SOUZA**, matrícula nº 9201548, do cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia e Ensino a Distância, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de junho de 2021.

Nº 2358 - Nomear o Major BM **ALYSSON BARROS DA SILVA**, matrícula nº 7040091, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia e Ensino a Distância, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de junho de 2021.

Nº 2364 - Transferir para a Reserva Remunerada da Polícia Militar de Pernambuco, ex-offício, o Coronel PM **JOÃO BOSCO AUGUSTO DE SOUZA**, matrícula nº 19240, conforme dispõe o artigo 90, inciso II, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, com a redação dada pela Lei Complementar nº 110, de 03 de junho de 2008, a partir de 01 de julho de 2021.

Nº 2365 - Transferir para a Reserva Remunerada da Polícia Militar de Pernambuco, ex-offício, o Coronel PM **RICARDO JOSE BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 18562, conforme dispõe o artigo 90, inciso II, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, com a redação dada pela Lei Complementar nº 110, de 03 de junho de 2008, a partir de 01 de julho de 2021.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 17 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 065, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo abaixo elencado, resolvem homologar o resultado final do concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 005, de 26 de janeiro de 2017, para o Cargo de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, conforme Anexo Único.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

NOME	MÉDIA	MENÇÃO	Nº DO PROCESSO
FÁBIO DIEGO DE ALBUQUERQUE	9,480	MB	0048529-23.2017.8.17.2001

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2021.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 110 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, em exercício, dos Comissários de Polícia **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO** e **EMMANUEL OLIVEIRA DE FIGUEIREDO**, da referida Secretaria, para auxiliarem a Secretaria de Saúde na composição da equipe técnica para a avaliação da aeronave monomotor para operação aeromédica e transporte do Estado de Pernambuco, na cidade de Cuiabá - MT, no período de 13 a 15 de junho de 2021.

Nº 111 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, de **EDNA GOMES DA SILVA**, para participar de reuniões de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Brasília - DF, no período de 14 a 17 de junho de 2021.

Nº 112 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário Executivo de Segurança Institucional, da Casa Militar, do 2º Sargento **ARISTIDES RODOLFO DE MELO**, do referido Órgão, para tratar de assuntos de interesse particular, na cidade de Aracaju - SE, no período de 04 a 10 de julho de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL

1.4 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude:

O Governo do Estado representado pelas Secretarias Estaduais de Justiça e Direitos Humanos, Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Defesa Social e seus órgãos operativos Polícia Militar e Polícia Civil, juntamente com o Ministério Público de Pernambuco, **constituem a Mesa Permanente de Articulação com a Sociedade Civil**, colegiado que tem por objetivo a criação de um ambiente favorável para discussão acerca da observância das medidas sanitárias vigentes e estratégias adotadas para garantir a fluidez do trânsito e menor impacto na rotina da cidade com a garantia do exercício do direito; Sendo o direito à vida (artigo 5º CF) de natureza inviolável e a saúde um direito social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197); Que a livre manifestação do pensamento no contexto do estado democrático de direito, deve-se levar em conta a necessidade de se conciliar o exercício desse direito com a prevenção da saúde da população no grave contexto pandêmico; Que o direito à livre manifestação de pensamento não pode colocar em risco demais direitos, conforme entendimento pacificado das Cortes Superiores: *“Os direitos à informação e à livre manifestação do pensamento não possuem caráter absoluto, encontrando limites em outros direitos e garantias constitucionais que visam à concretização da dignidade da pessoa humana”* (Resp 1.567.988/PR) Que e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos assim traz: *“É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas”* (Pacto de San José da Costa Rica, art. 15) Que entre as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto à COVID – 19, estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção; Que a pandemia da COVID-19, exige das autoridades sanitárias adoção de medidas que visem à contenção da proliferação do vírus, medida comprovadamente mais eficiente para a população; Que, entre as medidas de enfrentamento admitidas pela Lei nº 13.979/2020, estão previstos: o isolamento; a quarentena; a determinação de realização compulsória de exames, testes, vacinação e outras medidas profiláticas; estudo ou investigação epidemiológica (artigos 2º, I e II, e 3º, I, II, III, IV); Que a decretação dessas medidas, pelos estados e municípios, deve ser imposta na dose necessária para evitar a propagação da pandemia, sempre com fundamento em *evidência* científica e em *análise* sobre informações estratégicas em saúde (art. 3º, § 1º); Que a adoção de tais medidas não se trata de faculdade, mas de poder-dever atribuído à Administração Pública, a ser concretizado na vida em sociedade em dosagem suficiente para evitar, segundo evidências científicas e análises estratégicas em saúde, o alastramento acelerado da doença, impedindo, assim, o colapso do sistema de saúde planejado para o atendimento médico dos infectados; Que o legislador federal vinculou, do ponto de vista técnico-científico, as diversas ações de enfrentamento da Covid-19, passando a adotar, como pressuposto de validade das escolhas a serem adotadas, o atendimento de critérios e parâmetros objetivos que confirmam coerência técnica e científica aos atos administrativos praticados; Que, devido ao avanço da pandemia no Estado do Pernambuco, cujo quadro se agravou, o Governo do Estado editou diversos Decretos Executivos, acompanhando a evolução da disseminação do vírus e determinando protocolos de convivência, vigendo atualmente o de nº 50.846, de 11 de junho de 2021, para estabelecer medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19; Que grupos de diversos alinhamentos políticos e ideológicos, têm convocado e convidado a população para eventos/reuniões presenciais e manifestações, nas mais diversas formas, em atos estáticos ou móveis, como passeatas, carreatas e passeios de motocicleta, dentre outros, sob espeque daquilo que preceitua o Art. 5º, incisos IV e XVI da CF, que encontra limitadores, como os acima estabelecidos; Que conforme Decreto Executivo do Governo do Estado de Pernambuco **“permanece vedada no Estado a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes”**, a fim de se evitar o risco de aglomeração de pessoas e, conseqüentemente, a possibilidade de contágio pelo vírus Sars-Cov-2; E ainda: **“permanece obrigatório**, em todo território do Estado, o **uso de máscaras** pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, **vias públicas**, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.”, demonstrando a necessidade de se manterem rígidos os cuidados para evitar a disseminação da doença. Que, ao Estado, e mais diretamente à Secretaria de Defesa Social, competem a garantia da ordem e observância às normas, a segurança das pessoas a fiel observância aos princípios e regras que fundamentam o Estado Democrático de Direito e os direitos e garantias fundamentais; Que, ao Ministério Público compete igualmente a função do controle externo da atividade policial (LC 75/1993, art. 3º); Que todo o arcabouço normativo que rege a atividade policial, desde a previsão constitucional (art. 144) e alicerçada ainda no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de Dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169) e toda a legislação derivada, nela inclusa a Lei nº 13.869/2019 – Lei do abuso de autoridade; Que por fim, a ideia de equalizar e garantir o direito à livre manifestação, entendido como indispensável na

construção de um Estado Democrático e plural, com outros planos de direito de igual importância, como o direito à vida e à saúde, e o direito de ir e vir.

RECOMENDA/ORIENTA: Aos integrantes de movimentos, grupos, associações, partidos e agremiações, entidades sindicais e movimentos sociais, ou mesmo a simples coletividade de pessoas, que estão convocando e convidando a população, por quaisquer meios, inclusive pelas redes sociais, a participar de manifestações presenciais neste estado, que: 1– abstenham-se de realizar quaisquer atos que ocasionem aglomerações de pessoas; 2– caso entendam e demonstrem a possibilidade de conciliar o movimento com o cumprimento das regras sanitárias em vigor no estado, que recomendem aos participantes o respeito às normas de proteção contra a COVID por meio da: (1) recomendação do uso de álcool 70% com maior frequência possível para higiene das mãos; (2) da não geração de aglomerações durante a manifestação mantendo distanciamento social mínimo de 1 metro entre os participantes do evento e, por fim, (3) promovendo de forma veemente o uso de máscaras para todos os presentes aos eventos (organizadores, trabalhadores e população em geral). 3 – que informem à Secretaria de Defesa Social, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis: data, horário (de início e encerramento), estimativa de participantes e o roteiro (destacando os pontos de concentração, trajeto e dispersão) a ser seguido, de modo a atender ao requisito estabelecido pelo art. 5º, inciso XVI da CF, programação que deverá ser cumprida fielmente como apresentado; 4 – que, diante da possibilidade de gerar aglomerações, não façam uso de carros de som ou quaisquer equipamentos similares – a exemplo de “paredões”, reboques ou “mini-carros/mini-trios elétricos”, seja no início, durante o percurso ou mesmo ao final da manifestação; 5 – que mantenham o clima pacífico e sem armas ou objetos que possam causar danos a terceiros e ao patrimônio. A inobservância a essas recomendações/orientações podem sujeitar os responsáveis, além de outras tipificações, ao contido no Código Penal Brasileiro, com destaque para o teor dos artigos 267 – Epidemia – “Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena – reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos. § 1º. Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º. No caso de culpa, a pena é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, ou, se resulta morte, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos” e 268 – Infração de medida sanitária preventiva – “ Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.” À Secretaria de Defesa Social, através de seus integrantes, **com destaque para as forças policiais, que:** 1– garantam o direito de livre manifestação e reunião, previstos na carta magna desde que observadas as orientações aqui estabelecidas, ou outras expedidas que venham agregar valor ao já recomendado/orientado. 2 – que garantam a presença de servidores com capacidade de negociação dentre aqueles escalados para acompanhamento dos eventos, juntamente com servidores da SDSCJ, SPVD e SJDH, estabelecendo e mantendo canal de diálogo com as lideranças, na busca de convencê-los e estimulá-los a não praticarem atos de quebra da ordem pública ou que desrespeitem determinação legal; 3 – que observem todos os fundamentos necessários na garantia dos direitos humanos, sempre com foco na não utilização da força e, em sendo indispensável, em fiel observância aos preceitos legais delimitadores, especialmente os princípios da legalidade, proporcionalidade, necessidade e moderação, de tudo fazendo os registros para eventuais apurações; 4 – que garantam a devida e clara identificação de todo o efetivo escalado para acompanhamento dos eventos; 5 – que informem sobre o acatamento desta Recomendação/Orientação. A inobservância a essas recomendações/orientações pode sujeitar os responsáveis, além das tipificações contidas no Código Penal Brasileiro, àquelas previstas na Lei nº 13.869/2019 – Lei do abuso de autoridade Publique-se. Notifiquem-se. Recife, 11 de junho de 2021.

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ato de Homologação

Processo Nº 0007.2021.CPL.PE.0007.POLCIV-SDS

HOMOLOGO, nos termos do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e da Lei Federal nº 10.520/2002 o objeto: fornecimento e montagem de MOBILIÁRIO para atender ao CONVÊNIO “ESCUTA ESPECIALIZADA” de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência atendidas pela PCPE, em favor das empresas: RM MÓVEIS E COMERCIO EIRELI CNPJ nº 40.160.185/0001-16, no item 01, no valor total de R\$ 13.186,00; ROMULO LUIZ SANTANA DA SILVA, CNPJ nº 35.176.111/0001-38, no item 02, no valor total de R\$ 6.157,90; e JWF DE SOUSA AMBM MOBILIARIO CNPJ nº 12.798.203/0001-54, nos itens 03, 04 e 05, no valor total de **R\$ 17.535,10**. 16/06/2021. **Darlson Freire de Macedo**, Subchefe de Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 3a publ. o ARP Nº 084/2020 celebrado com a empresa DROGAFONTE LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, referente ao Proc.0033.2020.CPLI. PE.008.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 28/12/2020 à 27/12/2021. Ext. 3a publ. o ARP Nº 086/2020 celebrado com a empresa LABORATORIOS B BRAUN SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.673.254/0002-85, referente ao Proc.0033.2020.CPLI.PE.008.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 28/12/2020 à 27/12/2021. Ext. 3a publ. o ARP Nº 087/2020 celebrado com a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, referente ao Proc.0033.2020.CPLI.PE.008.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 17/12/2020 à 16/12/2021. Ext. 3a publ. o ARP Nº 088/2020 celebrado com a empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, referente ao Proc.0033.2020.CPLI. PE.008.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 17/12/2020 à 16/12/2021. Ext. 3a publ. o ARP Nº 089/2020 celebrado com a empresa ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.958.628/0001-06, referente ao Proc.0033.2020.CPLI. PE.008.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 17/12/2020 à 16/12/2021. Ext. 3a publ. O ARP Nº 091/2020 celebrado com a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncologicos LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.307.650/0015-30, referente ao Proc.0033.2020.CPLI.PE.008.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 17/12/2020 à 16/12/2021. Ext. 3a publ. o ARP Nº 092/2020 celebrado com a empresa NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.137.934/0002-25, referente ao Proc.0033.2020.CPLI.PE.008.DASIS,

Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 28/12/2020 à 27/12/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 072/2020 celebrado com a empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 01.884.446/0001-99, referente ao Proc.0109.2020. CPLII.PE.0029.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CURATIVOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE, com vigência de 15/12/2020 à 14/12/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 073/2020 celebrado com a empresa Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0002-20, referente ao Proc.0109.2020.CPLII. PE.0029.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CURATIVOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE, com vigência de 15/12/2020 à 14/12/2021. Ext. 3ª publ. O ARP Nº 077/2020 celebrado com a empresa CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA , inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 13.441.051/0002-81, referente ao Proc.0109.2020. CPLII.PE.0029.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CURATIVOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE, com vigência de 15/12/2020 à 14/12/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 078/2020 celebrado com a empresa Equipe Hospitalar Produtos Medico-cirurgicos LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 26.190.705/0001-02, referente ao Proc.0109.2020. CPLII.PE.0029.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CURATIVOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE, com vigência de 15/12/2020 à 14/12/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 079/2020 celebrado com a empresa Primed Comercio de Produtos Hospitalares EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.556.283/0001-46, referente ao Proc.0109.2020.CPLII.PE.0029. DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CURATIVOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 15/12/2020 à 14/12/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 080/2020 celebrado com a empresa Farmacia Nossa Senhora de Fatima LTDA – Rua Joao da Silva Valente, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 15.687.433/0001-34, referente ao Proc.0109.2020. CPLII.PE.0029.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CURATIVOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE, com vigência de 21/12/2020 à 20/12/2021. Ext. 3ª publ. O ARP Nº 081/2020 celebrado com a empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI , inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 28.167.665/0001-03, referente ao Proc.0109.2020. CPLII.PE.0029.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CURATIVOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE, com vigência de 21/12/2020 à 20/12/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 082/2020 celebrado com a empresa Koral Produtos Medicos Correlatos e Descartaveis LTDA , inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 02.005.077/0001-80, referente ao Proc.0109.2020. CPLII.PE.0029.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CURATIVOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE, com vigência de 21/12/2020 à 20/12/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 096/2020 celebrado com a empresa LOG LAG – COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.895.553/0001-20, referente ao Proc.0040.2020.CPLI.PE.0012.DASIS, Objeto: aquisição eventual INSUMOS LABORATORIAIS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 21/12/2020 à 20/12/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 113/2020 celebrado com a empresa Medvida Distribuidora de Medicamentos Hospitalar EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.132.785/0001-32, referente ao Proc.0001.2020.CPLII. PE.0001.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ORAIS, TÓPICOS E OFTÁLMICOS, para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde, com vigência de 28/12/2020 à 28/12/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 114/2020 celebrado com a empresa Alcance Nordeste, Comércio Importação & Exportação de Medicamentos EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.630.407/0001-44, referente ao Proc.0001.2020.CPLII.PE.0001.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ORAIS, TÓPICOS E OFTÁLMICOS, para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde, com vigência de 21/12/2020 à 20/12/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 115/2020 celebrado com a empresa Chrispim Nedi Carrilho EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.400/0001-96, referente ao Proc.0001.2020.CPLII. PE.0001.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ORAIS, TÓPICOS E OFTÁLMICOS, para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde, com vigência de 17/12/2020 à 16/12/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 116/2020 celebrado com a empresa Injemed Distribuidora Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.145.496/0001- 00 , referente ao Proc.0001.2020.CPLII.PE.0001.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ORAIS, TÓPICOS E OFTÁLMICOS, para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde, com vigência de 15/12/2020 à 14/12/2021. Recife 18/06/2021 Tibério César dos Santos – CEL PM – Diretor da DASIS.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

Ext. 1ª publ. o ARP Nº 040/2021 celebrado com a empresa CONSERVI COMÉRCIO E DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 70.214.374/0001-95, referente ao Proc.0164.2020. CPLII.PE.0056.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ALMOXARIFADO DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 16/06/21 à 15/06/22. Recife 18/06/21 Tibério César dos Santos – CEL PM – Diretor da DASIS.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DCC/DEAJA
Termo Aditivo**

2º TA ao TC nº 015/2019 Proc. 0275.2018.CCPL-IV.PE.0182. SAD.PMPE Prorrogação. Empresa: JSP Serviços e Terceirização de Mão de Obra EIRELI. 13.258.693/0001-69. Vigência: 14/06/2021 a 13/06/2022. Valor Global R\$ 89.677,8228.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 2770, DE 17/06/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, no uso das suas atribuições **R E S O L V E**:

I – **Elogiar Individualmente**, os Servidores e terceirizados listados abaixo, integrantes da equipe do Almoarifado desta Secretaria de Defesa Social, como forma de reconhecimento público dos méritos, tendo em vista o excelente trabalho realizado pelos Servidores na incinerações do álcool em gel da Empresa Valença, realizada no Centro de Ensino Metropolitano II (CBMPE), tendo sido iniciada em 17 de março de 2021 e encerrada em 23 de abril de 2021.

Após incineração, todo material reciclável foi entregue tanto na **ECOESTAÇÃO/ECORECIFE** localizado na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4096-4130 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP 52021-170 e na **COOPERATIVA ECOVIDA PALHA DE ARROZ** R. Farias Neves, 954-1002 - Arruda, Recife - PE, e é por dever de justiça que este Secretário lhes consigna o presente elogio individual:

NOME	MATRÍCULA	GRADUÇÃO	FUNÇÃO DESEMPENHADA NA OPERAÇÃO DE INCINERAÇÃO DE ALCOOL GEL (carga, descarga e esvaziamento)
Lindomar Pereira de Oliveira	7983476	SUB TEN BM	Coordenador
João Dias de Assis	219738	3º SGT BM	Auxiliar
Cory Silva Pereira de Lucena	136492	3º SGT PM	Auxiliar
Merivan da Paz Bezerra	215228	3º SGT PM	Auxiliar
Agrilson Paulino da Silva	9509127	3º SGT BM	Motorista
Deyvid Maimone Pessoa Silva	1137999	Cabo PM	Motorista
Djalma Victor de Castro Filho	1188542	3º SGT PM	Motorista
Edivaldo Rodrigues Mouzinho	1195735	3º SGT PM	Motorista
Lenilson da Cruz	43729	Funcionário civil PERPART	Auxiliar
TERCEIRIZADOS			
Ricardo Rosa	RG: 4.028.600		Auxiliar
Everaldo Rodrigues da silva	RG: 4.587.475		Auxiliar
Rodrigo Henrique Gomes	RG: 3.370.367		Auxiliar
João Victor Oliveira Ribeiro	RG: 8.480.935		Auxiliar
André Luiz Tenório de Almeida	RG: 5.028.259		Auxiliar

II – Determinar a anotação dos elogios na ficha funcional dos servidores nominados;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

7 - Disciplina:

Sem alteração